DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano II - Edição nº 259 Segunda-feira, 8 de março de 2021 cerqueiracesar.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

"D E C R E T O Nº 4.602/2021"

"Dispõe sobre a atualização das medidas destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização/restrição dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Cerqueira César pertencente a Região da Diretoria Regional de Bauru – DRS VI, se encontra na fase 1, cor vermelha do aludido Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.540 de 25 de fevereiro de 2021, publicado em 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a medida de quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Cerqueira César continuará observando as regras implementadas pelo Plano São Paulo de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), conforme disposto nos Decretos Estaduais nº. 65.529/2021, de 19 de fevereiro de 2021, e 65.540 de 25 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único – Conforme a 23ª atualização do Plano São Paulo, o município de Cerqueira César continua na **FASE VERMELHA.**

Art. 2º - Fica limitada a quantidade de pessoas, com intuito de evitar o fluxo de aglomeração de pessoas nos seguintes estabelecimentos:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

I – Padarias e Açougues: número de clientes pela quantidade de atendentes, sendo um por pessoa;

II – Farmácias: número de clientes pela quantidade de atendentes, sendo um por pessoa.

III – Mercearias: limitar a quantidade de clientes na proporção de 40% da capacidade do estabelecimento.

IV – Mercados: limitar a quantidade de clientes na proporção de 40% da capacidade do estabelecimento.

V – Supermercados: limitar a quantidade de clientes na proporção de 40% da capacidade do estabelecimento.

Parágrafo 1°. – os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto neste artigo deverão seguir rigorosamente as normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes.

Parágrafo 2º. – Ficam obrigados os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo em todo o município de Cerqueira César, a cumprir as seguintes regras:

a) Colocação de tapetes para higienização dos pés com água sanitária na entrada e saída dos clientes;
b) Disponibilizar um funcionário na entrada dos estabelecimentos para aferição de temperatura corporal com termômetro digital e o fornecimento de álcool em gel;
c) Controlar a entrada de uma pessoa por família nos supermercados, bancos e casa lotérica;
d) Os comércios que possuem carrinhos ou cestas de compras, deverão higienizar os mesmos com álcool na frente dos clientes;
e) Os estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle e distanciamento de 2 metros entre clientes das possíveis filas na entrada;
f) A utilização de senhas para um melhor controle de entrada de clientes nos estabelecimentos;

Art 3º. – Ficam suspensas as atividades de comerciantes ambulantes de outras localidades e de municípios vizinhos no município por tempo indeterminado;

Art. 4º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de 02 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário, mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 4.601/2021 de 26 de fevereiro de 2021, do "Toque de Recolher" e principalmente as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 4.576/2021 de 24 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 02 de março de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO N. 4.603/2021.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2021"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Lei Municipal n. 2.399 de 12 de novembro de 2020, Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção e investimentos em setores específicos, fazendo-se uma nova previsão de verbas orçamentárias para o corrente exercício:

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto **abre créditos adicionais suplementares** no orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2021 no valor total de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais),** obedecendo às seguintes classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
61	3.3.90.36-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA	R$	40.000,00
63	4.4.90.51-02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	25.000,00
TOTAL:			**R$**	**65.000,00**

Art. 2º. As despesas decorrentes dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior terão cobertura de recursos provenientes de **Anulação Parcial** de dotações orçamentárias vigentes, de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais),** conforme classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
70	3.3.50.43-05	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$	65.000,00
TOTAL:			**R$**	**65.000,00**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 02 de março de 2021.

Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

DECRETO Nº. 4605/2021.

"Dispõe sobre a suspensão provisória das aulas presenciais no ano letivo de 2021, no âmbito do Município de Cerqueira César."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e a Deliberação CIB nº 71, de 25/08/2020, que alerta que mesmo com todos os cuidados de prevenção sendo adotados, é importante que a escola esteja preparada para possíveis surtos da COVID-19;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do município com indicadores do COVID-19 em 2020/2021 do gráfico epidemiológico divulgado semanalmente pela saúde municipal, expondo o aumento dos casos suspeitos e confirmados da pandemia do COVID-19 e ausência de leitos para acomodação.

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Educação e Comitê de Prevenção e Enfrentamento da COVID-19, que deliberaram, por maioria de seus membros, contrários ao retorno das aulas e atividades escolares presenciais nesse momento;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino está assegurando formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagens relacionadas à BNCC e ao currículo da rede a todos os estudantes, com o objetivo de mitigar os efeitos da pandemia através das atividades remotas;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução SEDUC nº 11, de 26/01/2021, da Secretaria Estadual de Educação;

CONSIDERANDO que por unanimidade dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal AMVAPA já manifestou abertamente sua intenção de postergar a possibilidade de atividades presenciais nas escolas situadas em seus territórios;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a vida e a saúde da população, bem como de evitar a piora dos indicadores relacionados à pandemia de COVID-19 em nossa região,

CONSIDERANDO que, embora a disseminação na rede escolar ainda aconteça de forma pontual, a tendência é de aumento conforme demonstrado pela trajetória da pandemia até o presente momento;

CONSIDERANDO que a expectativa de imunização aos profissionais da educação ainda não se concretizou e a porcentagem da população imunizada é ínfima;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas, quanto a previsão de aumento significativo do número de pessoas infectadas nos próximos dias;

DECRETA:

Art. 1° - Ficam suspensas, de forma provisória, as aulas presenciais na rede pública municipal, estadual, ensino superior, escola técnica (ETEC), Projetos Sociais e APAE no ano letivo de 2021, no âmbito do município de Cerqueira César;

Parágrafo 1º - Fica recomendada a suspensão das aulas no âmbito municipal da rede privada de ensino, devido ao grande aumento de infectados pela COVID-19 no município, porém a critério da Gestão Escolar de cada unidade, seguindo todos os protocolos sanitários aos alunos, professores e colaboradores, com o fornecimento de álcool em gel, distanciamento social de no mínimo 2 metros, aferição de temperatura corporal com termômetro digital, uso de máscara facial e redução para 25% a capacidade das salas de aula.

Art. 2º - Fica estabelecida a continuidade do sistema remoto de aulas e atividades escolares nas redes pública da municipalidade até 19 de março do corrente ano;

Art. 3º - Para o ensino remoto deverão ser utilizados todos os recursos disponíveis desde materiais impressos, livros didáticos que serão entregues as famílias respeitando os protocolos sanitários, e/ou suportes com tecnologias de informação e comunicação remota;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Art. 4º - Com o intuito de prevenção do COVID-19 nas unidades escolares, gestores, professores e servidores pertencentes à Secretaria Municipal da Educação, deverão cumprir sua jornada de trabalho nas Unidades Escolares, para planejamento e acompanhamento das atividades propostas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 5º - Fica determinado que as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, em conjunto com os Órgãos de participação da Sociedade Civil engajados continuem estudando e monitorando formas e métodos de retorno seguro às atividades escolares presenciais.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, aos 05 de março de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

DECRETO N°. 4606/2021

(Dispõe sobre adoção de medidas no Município de Cerqueira César para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia e contagio pelo Novo Coronavírus-COVID19, e dá outras providências.).

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas de atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que há constatação de que o agravamento da situação epidemiológica se deu pelo não cumprimento, pela população, das medidas de contingenciamento já estipuladas em decretos anteriores;

CONSIDERANDO manifestação da Secretaria Municipal de Saúde sobre as condições epidemiológicas e estruturais do Município, indicando relevante agravamento da pandemia no município de Cerqueira César, com considerável aumento dos números de casos, internações e óbitos da COVID-19, em nossa cidade, na nossa região, como em todo o país;

CONSIDERANDO que a presente situação requer providências urgentes das autoridades no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo, como curador da cidadania, vem cobrando providências das autoridades públicas sobre as medidas adotadas para prevenir e controlar a proliferação da doença;

CONSIDERANDO o Ofício protocolado solicitando apoio da Polícia Militar neste momento para conscientização da população para evitar aglomerações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n°. 65.545 de 03 de março de 2021, publicado em 04 de março de 2021, anunciando novas restrições determinadas pelo Governo do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1. Fica determinada a restrição de circulação entre 20h00min e 05h00min até 19 de março de 2021 e que os munícipes não se aglomerem nas vias e praças públicas, ampliando o "TOQUE DE RECOLHER", no Município de Cerqueira César, em razão do enfrentamento da pandemia, decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, com o objetivo de endurecer a fiscalização contra aglomerações em qualquer horário e eventos ilegais ou proibidos aos finais de noite e madrugadas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Art 2º. – Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Cerqueira César se limite a desempenho de atividades essenciais, sem prejuízo aos funcionários que após as 20h00min e antes das 05h00min se deslocam para o serviço ou para sua residência.

Parágrafo 1º. – Os estabelecimentos restaurantes e similares, ficam permitidos os serviços de retirada (drive-trhu) até as 20h00min e após esse horário somente permitida a entrega (delivery) até as 00h00min.

Art. 3º. - Os estabelecimentos religiosos deverão realizar e encerrar suas atividades antes das 20h00min, seguindo todos os protocolos sanitários determinados pelo Plano São Paulo.

Art. 4º - O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III, e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto neste artigo, a Polícia Militar poderá determinar a dispersão de aglomerações, sempre que contatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID-19.

Parágrafo Segundo – A Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Fundação de Defesa e Proteção do Consumidor – PROCON, no âmbito de suas atribuições, fiscalizarão o cumprimento das medidas de restrição.

Art. 5. Este Decreto entrará em vigor a partir de 06 de março de 2021, revogando-se as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 4601/2021, mantidas as disposições contidas nos Decretos Municipais nº. 4.576/2021 e o 4.602/2021.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, aos 05 de março de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

"D E C R E T O Nº 4.608/2021"

"Estende o prazo de quarentena que trata o Decreto nº. 4.451 de 23 de março de 2020, e dá providência correlatas."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Cerqueira César, pertencente a Diretoria Regional de Saúde de Bauru - DRS VI, se encontra na Fase 1, do aludido Plano São Paulo, ou seja, cor vermelha do mapa do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.545 de 03 de março de 2021, publicado em 04 de março de 2021, que estendeu o prazo de quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendido até 09 de abril de 2021 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 4.451, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Cerqueira César.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 05 de março de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal
Erika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EMEIEF PROFª ZELY MEIRA CACCIOLARI
Rua das Violetas nº 80 – Bairro Bela Vista – Cerqueira César - SP
CEP 18760-000 – Tel 37142400
e-mail : escolazely@hotmail.com

ATO DECISÓRIO DO DIRETOR

Ato decisório nº. 01/2021, Adriana Antônia Barbosa Vadineli, RG. 24.551.023-0 , Professora de Educação Básica I, efetiva, estatutária com sede de exercício e controle de frequência na EMEF "Paulo Aparecido Silvério" no período da manhã e Docente II A , efetiva, estatutária, com sede de exercício e controle de frequência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari, ministrando aulas na 2ª Etapa B, no período da tarde. Acumulação legal.

Ato decisório nº. 02/2021, Adriana Ferreira Campos, RG. 23.095.202-1, Docente II A, efetiva, estatutária, com sede de exercício e controle de frequência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari, ministrando aulas na 5º Ano D no período da manhã e Docente II A, efetiva, estatutária, com sede de exercício e controle de frequência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari, ministrando aulas no 3º Ano E no período da tarde. Acumulação legal.

Ato decisório nº. 03/2021, Beatriz Berenice Basseto De Paula, RG 43.317.580-1, Docente II A, efetiva, estatutária, com sede de exercício e controle de frequência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari, no período da manhã e Docente II A, efetiva, estatutária, com sede de exercício e controle de frequência na EMEIEF Profª Maria José França Nogueira no período da tarde. Acumulação legal.

Ato decisório nº. 04/2021, Claudia Aparecida Lima, RG. 29.455.213-3, Docente II A, efetiva, estatutária, com sede de exercício e controle de frequência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari ministrando aulas no 1º Ano B no período da manhã e Docente II A , efetiva, estatutária, com sede de exercício e controle de frequência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari ministrando aulas no 1º Ano C no período da tarde. Acumulação legal.

Ato decisório nº. 05/2021, Edlene Aparecida da Silva Caldeira, RG. 22.571.392-5 Docente II A, efetiva , com sede de exercício e controle de freqüência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari, ministrando aulas na 1ª Etapa B no período da tarde e aposentada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César no período da manhã. Acumulação legal.

Ato decisório nº. 06/2021, Elaine Cristina Alves de Oliveira, RG. 29.201.347-4, Professora de Arte, efetiva, estatutária, com sede de exercício e controle de frequência na EMEI "Mirian Ephigênia Von Zuben" e Docente III, efetiva, estatutária, com sede de exercício e controle de frequência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari. Acumulação legal.

Ato decisório nº. 07/2021, Elizete Ferreira dos Santos Araújo, RG. 18.110.948-7, Professor de Educação Básica I do SQC-II-QM, aposentada voluntariamente nos termos do Art. 6º. I,II,III,IV da EC 41/03. alt. p/ EC 47/05 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 (PORT. DBS 6988/2017) e Docente II A, efetiva, estatutária, com sede de exercício e controle de freqüência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari, ministrando aulas no 5º Ano C, no período da manhã.. Acumulação legal.

Ato decisório nº. 08/2021, Ester Marcusso Martins, RG. 19.639.498-3, Docente II Readaptada, efetiva, estatutária, com sede de exercício e controle de frequência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari no período da manhã e a tarde. Acumulação legal.

Ato decisório nº. 09/2021, Geovana Natal, RG.27.808.104-6, Docente II ,efetiva, estatutária, com sede de exercício e controle de frequência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari, ministrando aulas no 4º Ano D período da manhã e Docente II, efetiva, estatutária, com sede de exercício e controle de frequência na Creche Profª Conceição Avellar Campos Brito, no período da tarde. Acumulação legal.

Ato decisório nº. 10/2021, Gleice Araújo Valdez, RG.000861515, Docente II ,efetiva, estatutária, com sede de exercício e controle de frequência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari, ministrando aulas no 4º Ano B período da manhã e PEB-I, efetiva, com sede de exercício e controle de frequência na EMEIEF "Profª Vera Brisola", no período da tarde. Acumulação legal.

Ato decisório nº. 11/2021, Isabel Cristina Ferrari Rossi, RG. 43.277.789-1, Docente II A, efetiva, estatutária, com sede de exercício e controle de freqüência na EMEI Aparecida Matheus Rolim no período da tarde e Docente II A, efetiva, estatutária, com sede de exercício e controle de freqüência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari no período da manhã. Acumulação legal.

Ato decisório nº. 12/2021, Jaqueline Angela Firmino, RG.41.630.094-7, Docente II ,efetiva, estatutária, com sede de exercício e controle de frequência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari, ministrando aulas no Maternal II C período da tarde e Docente II, efetiva, estatutária, com sede de exercício e controle de frequência na Creche Profª Sebastiana Franco de Oliveira, no período da manhã. Acumulação legal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EMEIEF PROFª ZELY MEIRA CACCIOLARI
Rua das Violetas nº 80 – Bairro Bela Vista – Cerqueira César - SP
CEP 18760-000 – Tel 37142400
e-mail : escolazely@hotmail.com

Ato decisório nº. 13/2021, Josiane Aparecida Nunes Maia Dias, RG. 29.085.789-2, Docente II A, efetiva, estatutária, com sede de exercício e controle de frequência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari, ministrando aulas na 3º Ano A no período da manhã e Docente II A, efetiva, estatutária, com sede de exercício e controle de frequência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari, ministrando aulas na 1ª Etapa C no período da tarde. Acumulação legal.

Ato decisório nº. 14/2021, Juliana Aparecida Vieira de Barros, RG. 27.454.997-9, Docente III, efetiva, com sede de exercício e controle de frequência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari no período da manhã e Docente III, efetiva, com sede de exercício e controle de frequência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari, no período da tarde. Acumulação legal.

Ato decisório nº. 15/2021, Mara Cristina de Sousa, RG. 22.846.464-x, Docente II A, efetiva, estatutária, com sede de exercício e controle de frequência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari, ministrando aulas na 2º Ano D no período da tarde e PEB I, efetiva, estatutária, com sede de exercício e controle de frequência na EMEF "Paulo Aparecido Silvério" no período da manhã. Acumulação legal.

Ato decisório nº. 16/2021, Márcia Cristina Cinel Mantovani, RG. 27.310.494, Docente II A, efetiva, estatutária, com sede de exercício e controle de frequência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari ministrando aulas na 2ª Etapa A, no período da Manhã e Docente II A, efetiva, estatutária, com sede de exercício e controle de frequência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari, ministrando aulas na 2ª Etapa C, no período da tarde. Acumulação legal.

Ato decisório nº. 17/2021, Maria Cristina Mantovani Barlatti, RG. 18.665.532-0, Docente II A, efetiva, com sede de exercício e controle de frequência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari no período da manhã, ministrando aulas no 4º Ano C e Docente IV, efetiva, com sede de exercício e controle de frequência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari no período da tarde. Acumulação legal.

Ato decisório nº 18/2021, Maria Elisabete da Silva Mazza, RG. 8.358.954-3, PEB I do SQC-II-QM, aposentada voluntariamente nos termos do Art. 6º. I,II,III,IV da EC 41/03. alt. p/ EC 47/05 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 de Contrib. 363/2014 e Docente II A, efetiva, estatutária, com sede de exercício e controle de freqüência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari, ministrando aulas no 1º Ano A, no período da manhã. Acumulação legal.

Ato decisório nº. 19/2021, Maria Isabel Machado Reis, RG:11.489.367, Docente II A, efetiva , com sede de exercício e controle de freqüência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari no período da manhã e aposentada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César no período da tarde. Acumulação legal.

Ato decisório nº. 20/2021, Maria Márcia Mantovani Martins, RG. 23.961.519-0, Docente II A, efetiva, com sede de exercício e controle de frequência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari" no período da manhã e Docente II A, efetiva, com sede de exercício e controle de frequência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari, no período da tarde. Acumulação legal.

Ato decisório nº. 21/2021, Neide Aparecida Zalotti Brandt, RG.15.754.468, Professor de Educação Básica I do SQC – II – QM, aposentada voluntariamente nos termos do Art. 6 I,II,III,IV da EC 41/03. alt. p/ EC 47/05 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 (PORT. 055/2015) e Docente II A, efetiva, com sede de exercício e controle de frequência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari, ministrando aulas no 4º Ano A, no período da manhã. Acumulação legal.

Ato decisório nº. 22/2021, Neiva Maria Brusarosco dos Santos, RG.17.706.660-X, Professor de Educação Básica I do SQC – II – QM, aposentada voluntariamente nos termos do Art. 6 I,II,III,IV da EC 41/03. alt. p/ EC 47/05 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, c/c LF22301/2006 (Certidão de Liq. De Tempo de Contrib. 20131480/2019) e Docente II A, efetiva, com sede de exercício e controle de frequência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari, no período da manhã. Acumulação legal.

Ato decisório nº. 23/2021, Raquel Maria Tersariolli, RG. 4.387.363, Professora de Educação Básica I, efetiva, com sede de exercício e controle de frequência na EMEISEF "Hermelindo Prestes" no período da tarde e Docente II A, efetiva, com sede de exercício e controle de frequência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari, ministrando aulas no 5º Ano B, no período da manhã. Acumulação legal

Ato decisório nº 24/2021, Rosana Aparecida Drumond, RG. 7.456.017-7, Professor de Educação Básica II do SQC-II-QM, aposentada voluntariamente nos termos do Art. 6º. I,II,III,IV da EC 41/03. alt. p/ EC 47/05 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 (PORT. DBS 19095/2016) e Docente II A, efetiva, estatutária, com sede de exercício e controle de freqüência na EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari, ministrando aulas no 5º Ano A, no período da manhã. Acumulação legal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Ato decisório nº. 25/2021, Rosângela Benediti de Oliveira, RG. 23.372.812-5, Docente II A, com sede de exercício e controle de frequência no período da manhã na EMEI Marieta Rolim de Moura e Docente II A, efetiva, com sede de exercício e controle de frequência na EMEIEF Prof.ª Zely Meira Cacciolari, ministrando aulas no Maternal II B no período da tarde. Acumulação legal.

Cerqueira César, 02 de março de 2021.

Maria Isabel Machado Reis
RG. 7.456.017
Professor Gestor

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.